



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.060 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Abre Credito Especial e Suplementa por Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Credito Especial e Suplementa por Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - instituído pela EC nº 53/2006)

Desd. Fonte Recursos: 543 FUNDEB 30%

Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO

Unidade Orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

12361 Ensino Fundamental

123610036 ROTA DA ESCOLA

1236100362.041000 Manut. transp escolar


3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (479) R\$ 41.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (481) R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura o Superavit Financeiro exercício 2021 da fonte de Recurso FUNDEB (31).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

Lei *matriz*
esteve afixada no mural de publicações no período de
30/08/2022 13/09/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana


JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Especial e Suplementa por Superavit Financeiro 2021, devido a necessidade de que esta verba seja utilizada com a maior brevidade possivel nas despesas citadas, pois serão destinadas ao transporte escolar que devido ao desgaste da frota, elevado valor das peças, serviço para manutenção e do combustível precisa de orçamento disponível para sua efetivação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem **em regime de urgência**.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal